

Recurso interposto em 7 de junho de 2014 — Decal España/Comissão**(Processo T-509/14)**

(2014/C 292/68)

*Língua do processo: espanhol***Partes***Recorrente:* Decal España, SA (Barcelona, Espanha) (representante: M. Silva Sánchez, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada porquanto qualifica o conjunto de medidas por ela adotadas, o chamado sistema de arrendamento fiscal espanhol, como um auxílio de Estado novo e incompatível com o mercado interno;
- anular, subsidiariamente, os artigos 1.º e 4.º da decisão impugnada, que identificam os investidores dos AIE como beneficiários dos alegados auxílios e destinatários únicos da ordem de recuperação;
- anular, subsidiariamente, o artigo 4.º da decisão impugnada, na medida em que ordena a recuperação dos alegados auxílios em violação dos princípios gerais do direito da União;
- em qualquer caso, anular o artigo 4.º da decisão impugnada, na medida em que se pronuncia sobre a legalidade dos contratos privados entre os investidores e outras entidades, de forma plena ou de forma a limitar a falta de repercussão sobre a rentabilidade das operações, e
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-700/13, Bankia/Comissão.

Recurso interposto em 9 de julho de 2014 por Christodoulos Alexandrou do acórdão do Tribunal da Função Pública de 14 de maio de 2014 no processo F-34/13, Alexandrou/Comissão**(Processo T-515/14 P)**

(2014/C 292/69)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Christodoulos Alexandrou (Luxembourg, Luxembourg) (representante: R. Duta, advogado)*Outra parte no processo:* Comissão Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Admitir o presente recurso quanto à forma, e quanto ao mérito, julgá-lo procedente e justificado;
- Tendo por base as causas expostas, alterar ou mesmo anular o acórdão recorrido;
- Na medida do necessário, reenviar para o Tribunal da Função Pública o processo em curso;